

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
7430-999 — CRATO  
NIF: 506 659 968  
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679  
GERAL@CM-CRATO.PT  
[WWW.CM-CRATO.PT](http://WWW.CM-CRATO.PT)



**CRATO**  
Município



**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA**  
**PATROCINADOR PRINCIPAL DA 40.<sup>a</sup> FEIRA DE ARTESANATO E**  
**GASTRONOMIA / FESTIVAL DO CRATO 2026**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**JULHO 2026**



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a atribuição da posição de Patrocinador Principal, doravante também Patrocinador, da 40.ª Feira de Artesanato e Gastronomia / Festival do Crato 2026, também referidos como “evento”, e de acordo com as especificações técnicas mínimas que constituem o Anexo I ao caderno de encargos.
2. Considerando a natureza e espécie das obrigações previstas no presente caderno de encargos, decorrentes das necessidades técnicas do evento, a atribuição da posição de Patrocinador Principal é dirigida à área da produção e comercialização de bebidas, designadamente, cerveja.
3. A atribuição da posição de Patrocinador Principal confere à entidade patrocinadora a exclusividade no que concerne à sua área de negócio, não sendo contratado pelo Município do Crato, qualquer outro patrocínio com qualquer outra entidade que se dedique à produção e/ou comercialização de cervejas, sidras, sumos e águas.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade pública venha a prestar ou a efetuar;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada e a Ata da Sessão da Hasta Pública;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

A posição/título de Patrocinador Principal tem a duração da edição de 2026 do evento, e nos respetivos locais “pré-evento”, que decorre de 26 a 29 de agosto de 2026.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Base de licitação**

A base de licitação para a hasta pública é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo haver lanços de licitação inferiores a € 100,00 (cem euros).

### **Cláusula 5.ª**

#### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzida no preço mais alto proposto.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O Patrocinador Principal pagará o preço da adjudicação da seguinte forma: 5% no dia da sessão de hasta pública, 50% até ao dia 7 de agosto de 2026, 45% até ao dia 11 de setembro de 2026.
2. O pagamento pode ser efetuado através de pagamento em numerário ou multibanco na Tesouraria dos serviços municipais durante o seu horário de expediente, ou através de transferência bancária para o IBAN do Município do Crato, a indicar.
3. O não pagamento no prazo designado faz com que o Patrocinador entre em incumprimento.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Licenciamento**



É da responsabilidade do Patrocinador Principal a obtenção de todas as licenças para o funcionamento da atividade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações principais do Patrocinador**

Para além de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do Patrocinador as seguintes obrigações:

- a) Pagar ao Município do Crato o preço constante da proposta adjudicada, nas condições definidas no contrato e no caderno de encargos;
- b) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade a nível de bebidas, equipamentos, acessórios, manutenção e assistência (técnica e não técnica), conforme os requisitos mínimos de funcionamento dos espaços de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas, durante todo o tempo em que decorre o Festival do Crato 2026 / 40.ª Feira de Artesanato e Gastronomia, de acordo com a especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de material de promoção para decoração do espaço do Festival do Crato 2026 / 40.ª Feira de Artesanato e Gastronomia mediante aprovação da organização/produção do evento, se aplicável;
- d) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de equipamentos de esplanada, conforme condições mínimas constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos, se aplicável;
- e) Fornecer, garantir, assegurar e executar a instalação e bom funcionamento de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, e respetiva assistência técnica;
- f) Fornecer, garantir e executar o reabastecimento diário, durante todos os dias do evento, dos diversos espaços de venda de bebidas, incluindo o reabastecimento dos tanques de cerveja no recinto do Festival;
- g) Fornecer e garantir a disponibilidade de brindes promocionais das bebidas comercializadas pelos diversos pontos de venda;
- h) Fornecer, garantir e executar a montagem e desmontagem de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, em data a definir com o Município do Crato.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Obrigações principais do concedente**

Para além de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do Município do Crato as seguintes obrigações:

- a) Monitorizar o fornecimento de bebidas no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Monitorizar a garantia da exclusividade no evento, nas bebidas indicadas.
- c) Autorizar o Patrocinador a utilizar a denominação e o estatuto de “Patrocinador” do evento para efeitos de comunicação institucional e promocional;
- d) Garantir a exclusividade das marcas do Patrocinador para as categorias de cervejas, águas (com e sem gás), refrigerantes, vinho à pressão, sangria e sidra;
- e) Assegurar que, durante todo o período de realização do evento e em todo o respetivo recinto, não serão promovidos, comercializados ou publicitados produtos concorrentes das categorias referidas na alínea antecedente;
- f) Assegurar a visibilidade institucional do Patrocinador no evento, designadamente através da colocação da sua marca e demais elementos identificativos em suportes de comunicação e publicidade dos Eventos, em termos a definir entre as Partes em função das necessidades de divulgação;
- g) Exercer a vigilância necessária junto dos concessionários que exploram os estabelecimentos instalados no recinto do eventos, por forma a assegurar o cumprimento do regime de exclusividade previsto no presente Contrato;
- h) Garantir a boa utilização, conservação e guarda dos equipamentos disponibilizados pelo Patrocinador para o evento, responsabilizando-se pela sua restituição nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste decorrente da sua utilização normal;
- i) Disponibilizar um espaço de armazém adequado para acondicionamento dos equipamentos e produtos fornecidos pelo Patrocinador durante o período de realização do evento;



- j) Disponibilizar os meios logísticos necessários às operações de carga e descarga dos equipamentos e produtos fornecidos pelo Patrocinador, designadamente empilhador e respetivo operador;
- k) Assegurar a existência das ligações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos e estruturas disponibilizados pelo Patrocinador, incluindo os respetivos cabos de alimentação;
- l) Em geral, colaborar com o Patrocinador em tudo quanto se mostre necessário e possível, para assegurar o cumprimento dos objetivos do presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Proteção de dados**

1. O Patrocinador obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Patrocinador obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Município do Crato ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Patrocinador obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do Município do Crato a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O Patrocinador assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.
6. O Patrocinador garante que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.



### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento e penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o concedente pode exigir do Patrocinador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 1‰ do preço contratual e por cada dia de atraso;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até ao valor de 5% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o concedente pode exigir do Patrocinador o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Patrocinador, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são acrescidas as importâncias pagas pelo Patrocinador ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na prestação se tenha verificado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Crato tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Patrocinador e as consequências do incumprimento.
6. O Município do Crato pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
7430-999 – CRATO  
NIF: 506 659 968  
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679  
GERAL@CM-CRATO.PT  
[WWW.CM-CRATO.PT](http://WWW.CM-CRATO.PT)



**CRATO**  
Município

8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do Município do Crato tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Patrocinador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Patrocinador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Caso este dever seja quebrado, o Município do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais de Direito

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas



#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Patrocinador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Patrocinador, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Patrocinador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Patrocinador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Patrocinador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Patrocinador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Patrocinador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Patrocinador quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município do Crato venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o Patrocinador indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

A posição de Patrocinador conferida pelo presente procedimento é intransferível, não podendo o Patrocinador ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência, salvo expressa autorização Município do Crato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Patrocinador em infração ao disposto neste preceito.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, o Município do Crato pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Patrocinador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos abrangidos pelo número anterior, não será devida nenhuma quantia ao Patrocinador, assistindo ao Município do Crato o direito ao retorno de eventuais pagamentos realizados referentes



à violação grave e reiterada das respetivas obrigações, e/ou indemnização a título de compensação e ressarcimento de danos nos termos gerais de direito.

3. O Município do Crato pode ainda resolver o contrato nos termos previstos no n.º 1, do artigo 335.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Cessação do contrato**

1. O contrato termina, cessando os seus efeitos:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por denuncia de qualquer uma das partes;
- d) Nos termos gerais de direito.

2. O Município do Crato poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem que seja devida qualquer devolução do valor pago e indemnização ao Patrocinador, aplicando-se o disposto na cláusula anterior, se:

- a) Pelo Patrocinador não forem pontualmente cumpridas as condições de pagamento pontualmente do valor de adjudicação;
- b) O Patrocinador deixar de dar cumprimento às obrigações de fornecimento, garantia, disponibilização, assistência e execução a que se obrigou por via da declaração vinculativa da sua capacidade para dar satisfação às exigências a nível de fornecimento de bebidas, equipamentos, meios técnicos e não técnicos e condições de assistência, conforme exigências mínimas constante do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) O Patrocinador deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.



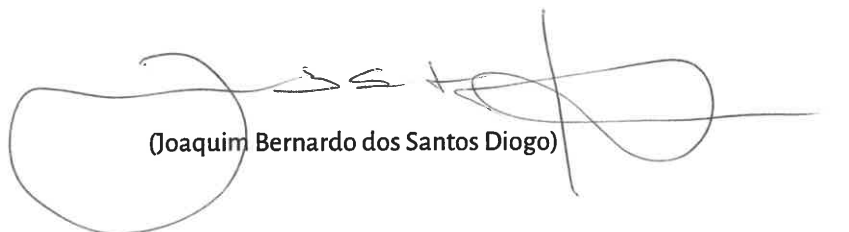
**Cláusula 20.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

Crato, 16 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



## **Anexo I**

### **(a que se refere a Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)**

**1.** Os concorrentes/adjudicatário do presente procedimento devem garantir, através de declaração vinculativa que têm capacidade humana, técnica e não técnica, e de meios, bem como a capacidade de fornecimento do equipamento necessário à comercialização das bebidas e respetiva assistência técnica, constante dos números seguintes, os quais devem, no caso de ser a proposta adjudicada, de disponibilizar, instalar e garantir o bom funcionamento durante todo o evento 40.ª Feira de Artesanato e Gastronomia / Festival do Crato 2026.

**2.** O tipo de bebidas, o equipamento, os meios técnicos e não técnicos referidos nos números seguintes são requisitos mínimos e têm que ser fornecidos, garantidos, assegurados e executados pelo Patrocinador, podendo, no entanto, haver disponibilização adicional de outros para além dos referidos.

**3.** Os espaços objeto do fornecimento de bebidas são distribuídos da seguinte forma: no recinto do Festival, 5 espaços de venda de cerveja (mínimo), e 3 espaços (máximo) de venda de comida. No recinto da Feira de Artesanato e Gastronomia (FAG), 40 stands de restauração e similares (no máximo). Na zona de campismo ocasional, 1 espaço de venda de cerveja a partir do dia 24 de agosto.

**3.1.** Os espaços de venda referidos no número anterior devem estar aptos a comercializar: os “espaços de venda de Cerveja”, podem comercializar, cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, bebida do tipo sidra, de pressão e/ou de recipiente, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote. Os espaços de restauração e similares, fora do recinto do Festival podem comercializar cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, bebida do tipo sidra, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote, no recinto do Festival apenas água com e sem gás.

**4.** Para assegurar o bom funcionamento dos espaços de comercialização supra referidos, em evento com grande afluência de público, é necessário equipamento, meios técnicos e não técnicos, que



devem ser garantidos pelo Patrocinador, tendo em conta as especificações mínimas dos números seguintes, a saber:

- 4.1.** 6 Espaços de venda de cerveja, tipo módulo pré-fabricado, com dimensões mínimas de 6 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 4 máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria, sidra e refrigerantes, e 2 arcas refrigeradoras;
  - 4.2.** 8 Tanques de cerveja (mínimo), com capacidade de 1000 litros cada, com sistema anti perdas e refrigeração autónoma;
  - 4.3.** 34 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 100 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado;
  - 4.4.** 28 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 200 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado
  - 4.5.** 45 Arcas refrigeradoras horizontais;
  - 4.6.** 9 Arcas refrigeradoras verticais;
  - 4.7.** Conjuntos de esplanada: 40 mesas; 200 cadeiras; 10 guarda-sóis (quantidades mínimas);
  - 4.8.** Para além de todo o equipamento referido no número anterior, o Patrocinador deve garantir a disponibilidade de material decorativo no recinto do Festival / Feira de Artesanato e Gastronomia, bem como a disponibilidade de brindes a distribuir pelos espaços de comercialização de bebidas no recinto do Festival;
  - 4.9.** Acresce ao referido que o concecionário deve garantir recursos humanos e materiais, em permanência e em número suficiente, para dar uma resposta de assistência técnica cabal e eficaz durante o horário de funcionamento dos espaços de comercialização indicados.
- 5.** O fornecedor exclusivo de bebidas deve ainda assegurar o fornecimento de bebidas, a título gratuito para o Município do Crato, ao local onde funciona a cantina dos serviços de apoio ao Festival/FAG, em serviço de almoço/jantar, em quantidade adequada, a acordar com a organização.
- 6.** Por razões de transparência e igualdade, no prazo de 5 dias a contar da realização da sessão de hasta pública, o Patrocinador envia ao Município do Crato informação completa com os preços de todos os produtos a comercializar enquanto fornecedor.